

ATA N.º 1 / 2019

ENTIDADE: CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SESSÃO: ORDINÁRIA

ATA: 10 DE JANEIRO DE 2019

LOCAL: INSTALAÇÕES DO CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA SITAS NA AV.^a
D. JOÃO II, N.º 1.08.01, PISO 9 - LISBOA

PRESENTES:

Rute Isabel da Piedade Santos Saraiva, Vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça.

Vogais:

Maria Hermínia Néri de Oliveira, Juíza de direito, Vogal designada pelo Conselho Superior da Magistratura.

Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa, Juiz desembargador, Vogal designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Luís Orlando Pinto Marta, Procurador da República, Vogal designado pela Procuradoria-Geral da República.

Carlos Alberto da Silva Correia, Secretário de justiça, Vogal designado pelo Diretor-geral da Administração da Justiça.

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino, Técnico de justiça principal, Vogal eleito pelo distrito judicial de Lisboa.

Maria Filomena Alves Leal, Secretária de justiça, Vogal eleita pelo distrito judicial do Porto.

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido, Secretário de justiça, Vogal eleito pelo distrito judicial de Coimbra.

António Silvestre Silva Nunes, Escrivão de direito, Vogal eleito pelo distrito judicial de Évora.

Secretária: **Maria de Fátima Ferreira da Conceição**

Por razões de ordem profissional não se encontra presente o senhor Presidente que comunicou o impedimento logo que conhecido.

A senhora Vice-presidente declarou aberta a sessão, presidindo à mesma.

Ponto n.º 1 - O Plenário aprovou a ata n.º 21 de sessão de 20 de dezembro de 2018.

Ponto n.º 2 - Apreciação da proposta de **arquivamento**, constante do relatório elaborado no seguinte processo de

INQUÉRITO

Proc. n.º 035INQ18

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

Deliberação: Analisando os autos de inquérito supra referenciados, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário, considerando as conclusões da senhora Instrutora expressas no seu relatório, entende que não há quaisquer elementos de facto que justifiquem a instauração de processo de natureza disciplinar.

Com efeito, instruídos os autos, não foi possível identificar o oficial de justiça que terá proferido as expressões ofensivas a que se refere a participação apresentada por (...). Ademais, as referidas expressões não foram ouvidas por nenhum dos oficiais de justiça inquiridos que na altura se encontravam na unidade orgânica onde alegadamente terão ocorridos os factos.

Nestes termos, o Plenário deliberou o arquivamento dos autos.

O Plenário deliberou, ainda, que se dê conhecimento da presente deliberação ao Exm.º Magistrado do Ministério Público Coordenador do Tribunal Judicial da Comarca de (...) e, bem assim, ao senhor Administrador Judiciário da mesma Comarca.

Ponto n.º 3 - Apreciação da proposta de **conversão em disciplinar**, constante do relatório elaborado no seguinte processo de

INQUÉRITO

Proc. n.º 078INQ18

Factos ocorridos no Núcleo do (...).

Deliberação: Acolhendo a proposta do senhor Instrutor, o Plenário, aderindo aos fundamentos propostos, deliberou converter os presentes autos de inquérito em processo disciplinar, visando a oficial de justiça (...), técnica de justiça auxiliar, com o número mecanográfico (...), constituindo o inquérito a parte instrutória do processo ora convertido, de acordo com a faculdade prevista no art.º 231.º, n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

O Plenário deliberou, ainda, nomear para instrutor o senhor Inspetor Manuel de Oliveira.

Ponto n.º 4 - Apreciação da proposta de sanção de **Repreensão Escrita** constante do relatório produzido no seguinte processo e expediente:

Proc. n.º 070INQ18 (Sem resposta)

Visado: (...).

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

Deliberação: O Plenário, nos termos da deliberação de 22 de novembro, constante do ponto n.º 3 da tabela, exarada na respetiva ata, que aqui se dá por integralmente reproduzida, deliberou ser de aplicar a (...) a sanção de Repreensão Escrita, tendo, ainda, deliberado não ser de suspender a execução da sanção anunciada. No prazo previsto no disposto no art.º 194.º, n.ºs 2 e 4, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, para a produção da defesa por parte do visado, este não apresentou qualquer resposta.

Assim, o Plenário deliberou aplicar ao oficial de justiça (...), técnico de justiça principal, com o número mecanográfico (...), a sanção de Repreensão Escrita, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 89.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, 73.º n.ºs 1, 2, al e) e 7, 180.º, n.º 1, al. a), 181.º, n.º 1, e 184.º, estes últimos da LGTFP e não suspender a execução da sanção.

O Plenário deliberou, ainda, que se dê conhecimento da presente deliberação ao Exm.º Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de (...) e, bem assim, à Srª Administradora Judiciária da mesma Comarca.

E-1907/18 (Sem resposta)

Visado: (...).

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

Deliberação: O Plenário, nos termos da deliberação de 22 de novembro, constante do ponto n.º 5, al. b) da tabela, exarada na respetiva ata, que aqui se dá por integralmente reproduzida, deliberou ser de aplicar a (...) a sanção de Repreensão Escrita, tendo, ainda, deliberado não ser de suspender a execução da sanção anunciada.

No prazo previsto no disposto no art.º 194.º, n.ºs 2 e 4, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, para a produção da defesa por parte do visado, este não apresentou qualquer resposta.

Assim, o Plenário deliberou aplicar ao oficial de justiça (...), escrivão auxiliar, com o número mecanográfico (...), a sanção de Repreensão Escrita, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 89.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, 73.º n.ºs 1, 2, als. a) e e), 3 e 7, 180.º, n.º 1, al. a), 181.º, n.º 1, e 184.º, estes últimos da LGTFP e não suspender a execução da sanção.

O Plenário deliberou, ainda, que se dê conhecimento da presente deliberação ao Exm.º Sr. Juiz Presidente da Comarca de (...) e, bem assim, ao Sr. Administrador Judiciário da mesma Comarca.

Ponto n.º 5 – Julgamento do seguinte processo:

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Proc. n.º 149EXT18

Tribunal: Núcleo de Vila Real de Santo António

Relatora: Maria Filomena Alves Leal

Ponto n.º 6 - Apreciação do seguinte expediente:

a) E-2106/18 – Recurso para o Plenário do COJ, apresentado por (...);

Faz-se constar que a senhora Vice-presidente não participou na presente deliberação.

Deliberação: Analisado o requerimento apresentado por (...), o Plenário, considerando que os despachos da senhora Vice-presidente, proferidos em 27 de novembro de 2018 e em 13 de dezembro de 2018, se enquadram no âmbito da mera gestão dos serviços, não estão sujeitos a ratificação pelo Plenário e, conseqüentemente, deliberou no sentido da improcedência do recurso interposto por (...).

b) E-2343/18 – Proposta de Lei que procede à 7.ª alteração do CPC aprovado pela Lei 41/2013 de 26/06; à 1.ª alteração ao DL 268/94 de 25/10 (estabelece normas regulamentares do regime propriedade horizontal) e à 13.ª alteração ao regime anexo ao DL 269/98 de 01/09;

Deliberação: O Plenário tomou conhecimento e deliberou não ter qualquer sugestão ou objeção relevante a apresentar à referida proposta de lei.

c) Solicitação apresentada pelos senhores Vogais do COJ eleitos dos distritos de Coimbra e Lisboa relativa ao preenchimento do conceito de excecionalidade previsto no artigo 16.º, n.ºs 3, 4 e 5, do RICOJ;

Deliberação: O Plenário sobre a matéria suscitada, ora alargada a todos os assuntos tratados na sessão extraordinária de 13 de março de 2014, por aditamento hoje apresentado pelos senhores Vogais Rui Cândido e Celso Celestino, deliberou no sentido de o Plenário se ocupar deste ponto no próximo dia 7 de fevereiro, pelas 10 horas, dada a extensão da matéria em apreciação e o pouco tempo

disponível para o efeito e por se entender haver interesse em que a nova deliberação venha a ser tomada quando estiver assegurada a presença de todos os elementos que compõem o Plenário.

Ponto n.º 7 - Ratificação do seguinte despacho da senhora Vice-Presidente ao abrigo do art.º 112.º, n.º 2, do EFJ.

146ORD17 - Despacho nos termos do art.º 195.º, n.º 2 do CPA.

Recorrente: (...).

Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior da Magistratura**.

Seguidamente, o Plenário passou a apreciar os assuntos inscritos em **Extra-tabela**.

Ponto n.º 1 - Apreciação da proposta de **arquivamento** constante do relatório elaborado no seguinte processo de

INQUÉRITO

Proc. n.º 094INQ18

Factos ocorridos no Núcleo da (...).

Deliberação: Analisando os autos de inquérito supra referenciados, cujos termos se dão aqui por integralmente reproduzidos, o Plenário, considerando as conclusões da senhora Instrutora expressas no seu relatório, entende que não se verificam quaisquer elementos de facto que justifiquem a instauração de processo de natureza disciplinar.

Com efeito, instruídos os autos, verifica-se que os factos não consubstanciam, com a certeza necessária, a prática de infração disciplinar, pelo que o Plenário deliberou o arquivamento dos autos.

O Plenário deliberou, ainda, que se dê conhecimento da presente deliberação ao Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca do (...) e, bem assim, ao Sr. Administrador Judiciário da mesma Comarca.

Ponto n.º 2 - Apreciação da proposta de **conversão em disciplinar**, constante do relatório elaborado no seguinte processo de

INQUÉRITO

Proc. n.º 099INQ18

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

Deliberação: Acolhendo parcialmente a proposta do senhor Instrutor, o Plenário, deliberou converter os presentes autos de inquérito em processo disciplinar, relativamente a todos os factos apurados, visando a oficial de justiça (...), secretária de justiça, com o número mecanográfico (...), constituindo o inquérito a parte instrutória do processo ora convertido, de acordo com a faculdade prevista no art.º 231.º, n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

O Plenário deliberou, ainda, nomear para instrutora a senhora Inspetora Maria do Carmo.

Proc. n.º 115INQ18

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

Deliberação: Acolhendo a proposta do senhor Instrutor, o Plenário, aderindo aos fundamentos propostos, deliberou converter os presentes autos de inquérito em processo disciplinar, visando a oficial de justiça (...), escritã de direito, com o número mecanográfico (...), constituindo o inquérito a parte instrutória do processo ora convertido, de acordo com a faculdade prevista no art.º 231.º, n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP).

O Plenário deliberou, ainda, nomear para instrutora a senhora Inspetora Maria do Carmo.

Os factos constantes do relatório elaborado nos presentes autos estão a ser investigados no âmbito do processo crime n.º (...), que corre termos no Departamento de Investigação e Ação Penal de (...), antecipando-se a possibilidade séria de virem a ficar suspensos, a apensação a que alude o art.º 199.º, n.ºs 1 e 2, da LGTFP, tem-se por prejudicial, pelo que o Plenário deliberou, a fim de assegurar a regular tramitação de ambos os processos, não apensar estes autos aos de processo disciplinar n.º 106DIS18.

Ponto n.º 3 - Apreciação do seguinte expediente:

a) E-022/19 - Exposição apresentada no âmbito do processo disciplinar 044DIS18;

Deliberação: O Plenário analisou o expediente em causa e deliberou aguardar a pronúncia da senhora Inspetora Maria do Carmo que é a Instrutora nos autos de processo disciplinar n.º 044DIS 18 e n.º 108DIS18, em que é visado o exponente/requerente.

b) E-040/19 - Pedido de inspeção extraordinária apresentado pelo oficial justiça (...);

Faz-se constar que o senhor Vogal António Silvestre Nunes não participa da presente deliberação por ser a chefia imediata do requerente.

Deliberação: O Plenário analisou o requerimento apresentado por (...) e, pese embora o facto de a equipa inspetiva ter-se instalado no dia 10 de dezembro e o requerente ter concluído o período probatório, com parecer favorável de aptidão, em 14 de dezembro de 2018, deliberou deferir o requerido por (...), com fundamento na situação pessoal por si invocada, *maxime* o facto de a sua família, composta por esposa e filha menor de três anos, viver em (...), para onde o requerente pretende ser transferido. Por outro lado, julga-se verificado o correspondente requisito material, uma vez que a equipa inspetiva ainda não iniciou o trabalho de recolha de elementos no Juízo Local Criminal onde o requerente exerce funções.

Nestes termos, o Plenário deliberou a inclusão de (...) no âmbito do processo de inspeção ordinária a decorrer no Núcleo de (...), devendo dar-se conhecimento deste facto ao requerente e ao senhor Inspetor Pedro Conceição.

Ponto n.º 4 – Ratificação dos seguintes despachos da senhora Vice-Presidente ao abrigo do art.º 112.º, n.º 2, do EFJ.

082INQ18 - Despacho nos termos do art.º 195.º, n.º 2 do CPA.
Recorrente: (...).
Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior da Magistratura**.

180ORD15 - Despacho nos termos do art.º 195.º, n.º 2 do CPA.
Recorrente: (...).
Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior do Ministério Público**.

Nada mais havendo a tratar, a senhora Vice-presidente declarou encerrada a sessão, designando o dia **24 de janeiro de 2019, pelas 14 horas**, para a realização da próxima sessão ordinária.

Consigna-se que as deliberações foram tomadas por escrutínio nominal e que as deliberações, em relação às quais não é feita menção especial, foram obtidas por unanimidade.

O Plenário aprovou, depois de lida, a minuta da presente ata.

Rute Isabel da Piedade Santos Saraiva

Maria Hermínia Néri de Oliveira

Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa

Luís Orlando Pinto Marta

Carlos Alberto da Silva Correia

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

Maria Filomena Alves Leal

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

António Silvestre Silva Nunes

Maria de Fátima Ferreira da Conceição